

INTERESSADO: Douglas Gomes

ASSUNTO : Contrato do interessado como Professor-Assistente das disciplinas: Legislação Tributária-Finanças das Empresas e Administração Financeira e Orçamento, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER N° 899/75, CTG; Aprov. em 19/3/75

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Cogita o presente do contrato do interessado, Sr. Douglas Gomes, como Professor-Assistente das disciplinas Legislação Tributária-Finanças das Empresas/Administração Financeira e Orçamento da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, conforme proposta da Direção da Escola.

2. Fundamentação:

O interessado é formado em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, em 1970, com diploma regularmente registrado na USP, por delegação do MEC. Anteriormente obteve, em 1960, o título de Técnico em Contabilidade pela Escola Técnica de Comércio de Sorocaba. Exerce as funções de Professor-Assistente de Contabilidade II (Análise de Balanços) no Ciclo Básico do Curso de Administração de Empresas da FCCA de Sorocaba. Está indicado pelo Ofício 1.425/74, também para Professor de Administração Financeira e Orçamento, junto do Departamento de Administração da mesma Faculdade. O Conselho Federal de Educação aprova, o nome do interessado para Professor de Análise de Balanços e Administração Financeira e Orçamento, em 3/09/74, para FCCA de Sorocaba, sob regime Federal. Não obstante essa aprovação, afigura-se-me não podia lecionar na FMCEA de Osasco, antes de aprovado o seu nome por este Conselho, como está ocorrendo, porque essa aprovação envolve outros elementos, como por exemplo, a verificação de compatibilidade de horário. Contudo isso ocorreu, como se verifica da informação de fls. 17. Fica aqui essa observação para a Direção da Escola. Pela grade-horária, entretanto, se verifica não há incompatibilidade de ensino nas duas Faculdades pelo Professor. Contudo, em não tendo

senão diploma de graduação não pode ser contratado como Professor-Titular e sim como Assistente. Em existindo as disciplinas Legislação Tributária-Finanças das Empresas e Administração Financeira e Orçamento no currículo do curso de Administração de Empresas, em que o interessado é diplomado nada há que opor a indicação do seu nome. Apresenta a documentação de estilo.

II- CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do interessado Sr. Douglas Gomes, como Professor-Assistente das disciplinas Legislação Tributária-Finanças das Empresas e Administração Financeira e Orçamento da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 2 de março de

1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins – Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente